CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11/12/00
Roberta Veloso
FUNCIONÁRIO

DATA 10/03/89

PROJETO DE LEI Nº 029

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Fundação Dirton Augusto Cruz, na forma que indica

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6442 DE 28/04/89

DIOM Nº 9122 DE 19/05/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6442 DE 28 DE abril DE 1989.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 04 DE 1989.

DR. JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 03/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/03/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 029 /89

Aprovado em 2a. Discussão
Em 18/4/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/04/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, NA FORMA QUE INDICA.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/4/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE DE FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE março DE 1989.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, FUNDADA EM 02.10.86, TEM POR FINALIDADE, FORMULAR, COORDENAR E EXECUTAR PROGRAMAS DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS; APOIAR A PRESERVAÇÃO DOS VALORES CULTURAIS CARACTERIZADAS NAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS TRADICIONAIS REPRESENTATIVAS DO NORDESTE; ORGANIZAR, EQUIPAR, MANTER OU FORMAR BIBLIOTECA DE ACESSO PÚBLICO; CRIAR E MANTER ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE GRAU PRÉ-PRIMÁRIO, PRIMÁRIO, MÉDIO, TÉCNICO E OPERACIONAL, ALÉM DE ENSINO ARTÍSTICOS, VISANDO ELEVAR O PADRÃO CULTURAL DA COMUNIDADE, ETC.

DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRE PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE março DE 1989.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

ARTÓRIO
AGUIAR
AV. DES. MOREIRA
Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ

ESTATUTO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, com personalidade jurídica de direito privado que se regerá por este Estatuto, terá sua sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará podendo atuar em todo o território do Estado. Art. 2º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ terá os objetivos seguintes: I - Formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artísticas e culturais; II - Apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas tradicionais e representativas do Nordeste; III - Incentivar a distribuição de bolsas de estudo para a educação, formação artística e cultural da infância e juventude carente através de dotações obtidas junto a parlamentares estaduais e federais, bem como doações provindas de leis específicas; IV - Editar obras relativas à educação, às artes e outras de cunho cultural; V - Produzir discos e outras formas de reprodução fonográfica de caráter educacional, artístico e cultural; VI - Patrocinar exposições, feiras e festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música e atividades congêneres; VII - Organizar, equipar, manter ou formar biblioteca de acesso público; VIII - Preservar o folclore e as tradições populares do Nordeste, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos; IX - Criar e manter estabelecimentos de ensino de grau pré-primário, primário, médio, técnico e operacional, além de ensino artísticos, visando elevar o padrão cultural da comunidade; X - Criar e manter estabelecimento médico-hospitalar, observadas as normas legais cabíveis, com a finalidade de assistir às populações carentes; XI - Criar e manter estabelecimentos sócio desportivos com a finalidade de incentivar a prática do desporto em geral e melhorar o intercâmbio social e as condições de lazer da comunidade; XII - Executar serviços de rádiodifusão e de transmissão por televisão, com propósito exclusivamente educativo e cultural. Art. 3º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ é uma entidade sem fins lucrativos e seu prazo de duração é indeterminado. Art. 4º - Para atingir os objetivos previstos no Art. 2º deste Estatuto a FUNDAÇÃO poderá: I - Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas de direito privado; II - Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas; III - Contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação; IV - Contratar com o governo federal e seus orgãos a execução de serviços de radiodifusão e transmissão por televisão educativa e culturais. Art. 5º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ tem seu patrimônio inicial formado pela contribuição de seus instituidores no valor de cruzados de Cz$: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), fundo este constituído pelas seguintes pessoas: JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ - Cz$:500.000,00 (quinhentos mil cruzados); VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO - Cz$: 250.000,00 (duzentos e

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

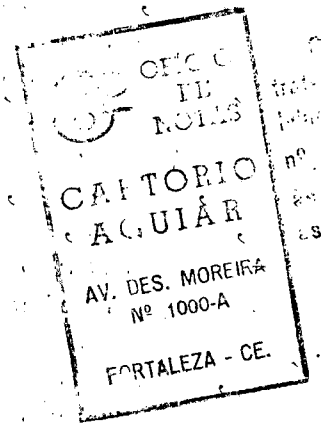

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 016, do Livro A-01, adquirindo, às fls. 016, da Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 de 01 de 1987

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Carlos Aguiar Filho - Subst.º

cinquenta mil cruzados); JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JÚNIOR... Cz$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados). Art. 6º - A FUNDAÇÃO poderá receber doações com encargos ou sem estes, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de serviços ligados às suas atividades. Art. 7º - A FUNDAÇÃO poderá contar, para a prestação das atividades a que se propõe, com as fontes de recursos seguintes: I - Contribuição dos seus instituidores; II - Contribuições e doações de terceiros; III - Subvenções oficiais; IV - Venda de bens patrimoniais; V - Renda de serviços prestados; VI - Recursos sob a forma de empréstimos, ou a fundo perdido da União, Estado ou Município; VII - Recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VIII - Recursos provenientes do produto de atividades agrícolas, pecuárias, comerciais e industriais que venham a ser eventualmente exploradas pela FUNDAÇÃO. Art. 8º - A FUNDAÇÃO será administrada pelos seguintes orgãos: I - Presidência; II - Conselho Diretor; e III - Conselho Curador. Parágrafo único - É vedado a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou remuneração, aos associados, mantedores ou diretores sob nenhuma forma, bem como não serão remunerados os Membros da Diretoria. Art. 9º - O Presidente da FUNDAÇÃO será escolhido pelos associados da entidade, em Assembléia Geral, e terá mandato de 6 (seis) anos. Art. 10º - O CONSELHO DIRETOR será constituído de 3 (três) membros assim denominados: I - Presidente, que é Presidente da Fundação; II - Diretor Financeiro; III - Diretor Administrativo e Planejamento. Art. 11º - O CONSELHO CURADOR será constituído de 5 (cinco) membros, além do Presidente do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO escolhidos dentre os vários segmentos da sociedade cearense, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido. Art. 12º - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO: I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, e constituir mandatários, exercer a direção e gestão dos negócios fundamentais; II - Articular com entidades nacionais e estrangeiras a fim de obter cooperação de qualquer natureza destinada ao desenvolvimento dos programas da FUNDAÇÃO; III - Firmar convênios, acordos, ajustes e contratos; IV - Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo constituir procurador para esse fim. § 1º - O Presidente da FUNDAÇÃO exercerá os votos de quantidade e qualidade em ambos os conselhos; § 2º - O Presidente será substituído, nos seus impedimentos legais, por qualquer membro do CONSELHO DIRETOR por ele indicado. Art. 13º - Ao Presidente da FUNDAÇÃO estão cometidas, privativamente, as tarefas e atribuições seguintes: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e presidir as reuniões do Conselho Curador e Diretor; II - Admitir e dispensar servidores da FUNDAÇÃO; III - Apresentar ao Conselho Curador o relatório de atividades e a prestação de contas anual, juntamente com o inventário, balanço e demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior; IV - Estabelecer a política salarial da FUNDAÇÃO; V - Autorizar a liberação de recursos a favor das unidades pertencentes à FUNDAÇÃO. Art. 14º - Compete ao CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO: I - Apresentar o plano de trabalho da FUNDAÇÃO e a respectiva proposta de seu Orçamento-Programa,



OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

C[illegible]RTIDÃO

Certifico [illegible] ciedade [illegible]dação de que [illegible] após cumpridas as forma- [illegible] trada neste Ofício sob [illegible] nº 016 [illegible] A-01, adquirindo, [illegible] 016 [illegible]. Dou fé.

[illegible] 26 [illegible] 01 de 1989

[illegible] Registro

Bel. [illegible] Mota de Aguiar

Luiz [illegible] Aguiar Filho - Subst°.

que deverá ser apreciada pelo Conselho Curador; II - Acompanhar a execução do constante no ítem anterior; III - Dirigir em Conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO os negócios fundamentais. Art. 15º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO; Art. 16º - O CONSELHO DIRETOR tomará deliberações por maioria dos presentes, observando-se, contudo, a presença de no mínimo 2 (dois) membros. Art. 17º - O ano fundacional coincide com o ano civil. Art. 18º - Ao cabo de cada exercício o CONSELHO DIRETOR providenciará o relatório de atividades, a prestação de contas, o inventário e o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras para apreciação e aprovação pelo CONSELHO CURADOR, peças essas que serão encaminhadas àquele colégio pela PRESIDÊNCIA, até o último dia do mês de março de cada ano subsequente ao exercício. Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO fará publicar semestralmente suas demonstrações financeiras em observância à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza. Art. 19º - Compete ao CONSELHO CURADOR: I - Examinar o relatório de atividades anual, tomar a prestação de contas e aprovar o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior; II - Aprovar os planos de trabalho da FUNDAÇÃO e seu Orçamento-Programa; III - Examinar, a qualquer tempo, a situação contábil da FUNDAÇÃO podendo para tal fim requisitar os livros e solicitar esclarecimentos aos demais administradores; IV - Aprovar, privativamente, a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos. Art. 20º - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário, até o último dia dos mêses de março e setembro de cada ano e, extraordinàriamente sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO. Art. 21º - O Presidente do CONSELHO CURADOR será eleito por seus membros, mediante votação, por maioria simples. Art. 22º - Qualquer membro do CONSELHO DIRETOR poderá integrar também o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO. Art. 23º - Além dos orgãos de administração central da FUNDAÇÃO, esta manterá um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou fazem doações à FUNDAÇÃO, desde que aprovados pelo CONSELHO CURADOR. Art. 24º - A FUNDAÇÃO se extinguirá por deliberação de pelo menos 2/3 da Assembleia Geral na forma prescrita em lei e os bens remanescentes que porventura houver, serão destinados a uma instituição registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS, ou do Estado do Ceará, ou ainda aos municípios de Fortaleza - Ce. Art. 25º - Os Estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3 de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. Art. 26º - Qualquer alteração do presente Estatuto, relacionada com os serviços de radiodifusão e de transmissão por televisão dependerá de prévia autorização do poder concedente. Art. 27º - Este Estatuto entra em vigor a partir da aprovação pela autoridade competente, consoante prescreve a legislação.

José Affonso Augusto da Cruz

Vânia Maria Cabral Augusto

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 016, às fls. 016, do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 de 01 de 1989

O Oficial do Registro

Del. Antonio Claudio Moita de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça:

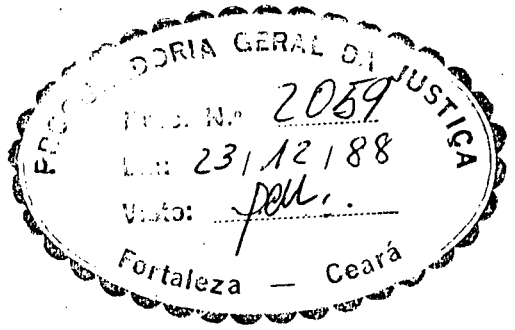

JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ, casado, representante comercial, cédula de identidade nº 120418/SSP-CE, CPF nº 002.827.073-87, VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO, casada, comerciante, identidade nº 447.826/SSP-CE, CPF nº 002.827.073-87, e JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR, solteiro, estudante universitário, identidade nº 893.166/SSP-CE, CPF nº 379.584.613-72, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, á av. Pontes Vieira, nº 2.600, aparta - mento 101, - havendo criado nesta cidade, com atuação em todo o Estado do Ceará, uma instituição a que denominaram FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, para a qual, nos termos do art. 24 do Código Civil Brasileiro, fizeram-lhe, por escritura pública lavrada em notas do 8º Ofício desta Capital (Cartório Aguiar, Livro 2-A, fls. 139/140, anexa), dotação especial em espécie, livres, portanto; e também havendo elaborado seu Estatuto (CPC, art. 1.199), consoante se vê do original apenso, - vêm, com fundamento no disposto nos arts. 1.200 e seguintes, do Código de Processo Civil, submeter referida carta estatutária ao exame e aprovação do órgão do Ministério Público, através dessa Douta Procuradoria, para fins de Direito.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Fortaleza, 22 de Dezembro de 1 988

José Ailton Augusto da Cruz

Vânia Maria Cabral Augusto

José Ailton Augusto Cruz Junior

OFÍCIO
DE
NOTAS

ARTÓRIO
AGUIAR

AV. DES. MOREIRA
Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ

ESTATUTO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, com personalidade jurídica de direito privado que se regerá por este Estatuto, terá sua sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará podendo atuar em todo o território do Estado. Art. 2º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ terá os objetivos seguintes: I - Formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artísticas e culturais; II - Apoiar a preservação dos valores culturais caracterizados nas manifestações artísticas tradicionais e representativas do Nordeste; III - Incentivar a distribuição de bolsas de estudo para a educação, formação artística e cultural da infância e juventude carente através de dotações obtidas junto a parlamentares estaduais e federais, bem como doações provindas de leis específicas; IV - Editar obras relativas à educação, às artes e outras de cunho cultural; V - Produzir discos e outras formas de reprodução fonográfica de caráter educacional, artístico e cultural; VI - Patrocinar exposições, feiras e festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música e atividades congêneres; VII - Organizar, equipar, manter ou formar biblioteca de acesso público; VIII - Preservar o folclore e as tradições populares do Nordeste, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos; IX - Criar e manter estabelecimentos de ensino de grau pré-primário, primário, médio, técnico e operacional, além de ensino artísticos, visando elevar o padrão cultural da comunidade; X - Criar e manter estabelecimento médico-hospitalar, observadas as normas legais cabíveis, com a finalidade de assistir às populações carentes; XI - Criar e manter estabelecimentos sócio desportivos com a finalidade de incentivar a prática do desporto em geral e melhorar o intercâmbio social e as condições de lazer da comunidade; XII - Executar serviços de rádiodifusão e de transmissão por televisão, com propósito exclusivamente educativo e cultural. Art. 3º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ é uma entidade sem fins lucrativos e seu prazo de duração é indeterminado. Art. 4º - Para atingir os objetivos previstos no Art. 2º deste Estatuto a FUNDAÇÃO poderá: I - Celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com instituições federais, estaduais e municipais, bem como com pessoas de direito privado; II - Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas; III - Contratar serviços de entidades ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação; IV - Contratar com o governo federal e seus orgãos a execução de serviços de radiodifusão e transmissão por televisão educativa e culturais. Art. 5º - A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ tem seu patrimônio inicial formado pela contribuição de seus instituidores no valor de cruzados de Cz$: 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), fundo este constituído pelas seguintes pessoas: JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ - Cz$:500.000,00 (quinhentos mil cruzados); VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO - Cz$: 250.000,00 (duzentos e

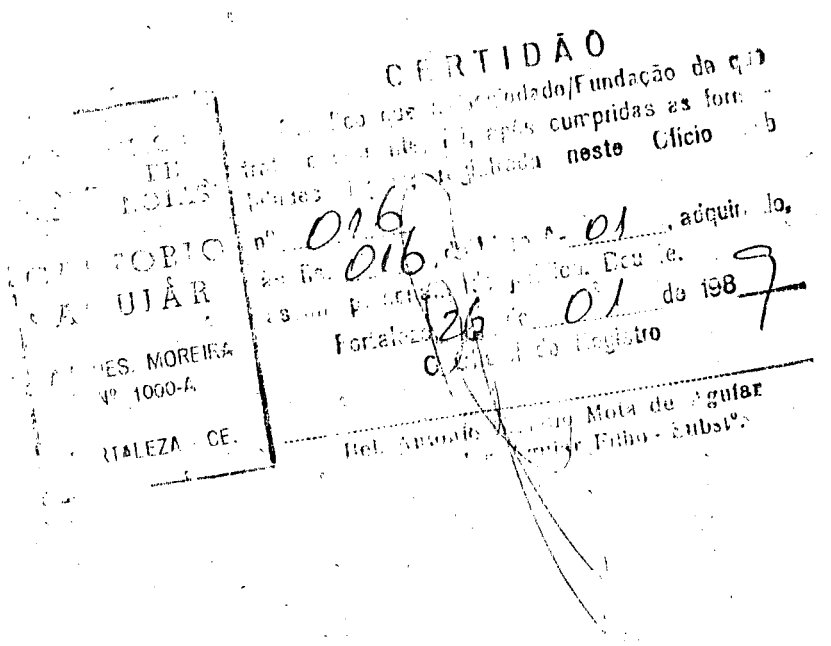

CERTIDÃO

[illegible] que [illegible]ciedade/Fundação de que [illegible] após cumpridas as form[illegible] [illegible] registrada neste Ofício [illegible]

nº 016 [illegible] 01, adquirido, [illegible] 016 [illegible] Deu-se.

Fortaleza, 26 de 01 de 1987

O [illegible] do Registro

Bel. Antonio [illegible] Mota de Aguiar

[illegible] Aguiar Filho - Substº.

[illegible] DE [illegible] NOTAS

[illegible] TORIO [illegible] UJÁR

[illegible] ES. MOREIRA

Nº 1000-A

[illegible] RTALEZA - CE.

cinquenta mil cruzados); JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JÚNIOR Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados). Art. 6º - A FUNDAÇÃO poderá receber doações com encargos ou sem estes, inclusive para a constituição de fundos especiais e manutenção de seus serviços prestados; VI - Recursos sob a forma de empréstimos, ou a fundo perdido da União, Estado ou Município; VII - Recursos sob qualquer forma provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VIII - Recursos provenientes do produto de atividades agrícolas, pecuárias, comerciais e industriais que venham a ser eventualmente exploradas pela FUNDAÇÃO. Art. 8º - A FUNDAÇÃO será administrada pelos seguintes orgãos: I - Presidência; II - Conselho Diretor; e III - Conselho Curador. Parágrafo único - É vedado a qualquer título, a distribuição de lucros, dividendos ou remuneração, aos associados, mantedores ou diretores sob nenhuma forma, bem como não serão remunerados os Membros da Diretoria. Art. 9º - O Presidente da FUNDAÇÃO será escolhido pelos associados da entidade, em Assembléia Geral, e terá mandato de 6 (seis) anos. Art. 10º - O CONSELHO DIRETOR será constituído de 3 (três) membros assim denominados: I - Presidente, que é Presidente da Fundação; II - Diretor Financeiro; III - Diretor Administrativo e Planejamento. Art. 11º - O CONSELHO CURADOR será constituído de 5 (cinco) membros, além do Presidente do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO escolhidos dentre os vários segmentos da sociedade cearense, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido. Art. 12º - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO: I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, e constituir mandatários, exercer a direção e gestão dos negócios fundamentais; II - Articular com entidades nacionais e estrangeiras a fim de obter cooperação de qualquer natureza destinada ao desenvolvimento dos programas da FUNDAÇÃO; III - Firmar convênios, acordos, ajustes e contratos; IV - Abrir e movimentar contas em estabelecimentos bancários, podendo constituir procurador para esse fim. § 1º - O Presidente da FUNDAÇÃO exercerá os votos de quantidade e qualidade em ambos os conselhos; § 2º - O Presidente será substituído, nos seus impedimentos legais, por qualquer membro do CONSELHO DIRETOR por ele indicado. Art. 13º - Ao Presidente da FUNDAÇÃO estão cometidas, privativamente, as tarefas e atribuições seguintes: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e presidir as reuniões do Conselho Curador e Diretor; II - Admitir e dispensar servidores da FUNDAÇÃO; III - Apresentar ao Conselho Curador o relatório de atividades e a prestação de contas anual, juntamente com o inventário, balanço e demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior; IV - Estabelecer a política salarial da FUNDAÇÃO; V - Autorizar a liberação de recursos a favor das unidades pertencentes à FUNDAÇÃO. Art. 14º - Compete ao CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO: I - Apresentar o plano de trabalho da FUNDAÇÃO e a respectiva proposta de seu Orçamento-Programa,

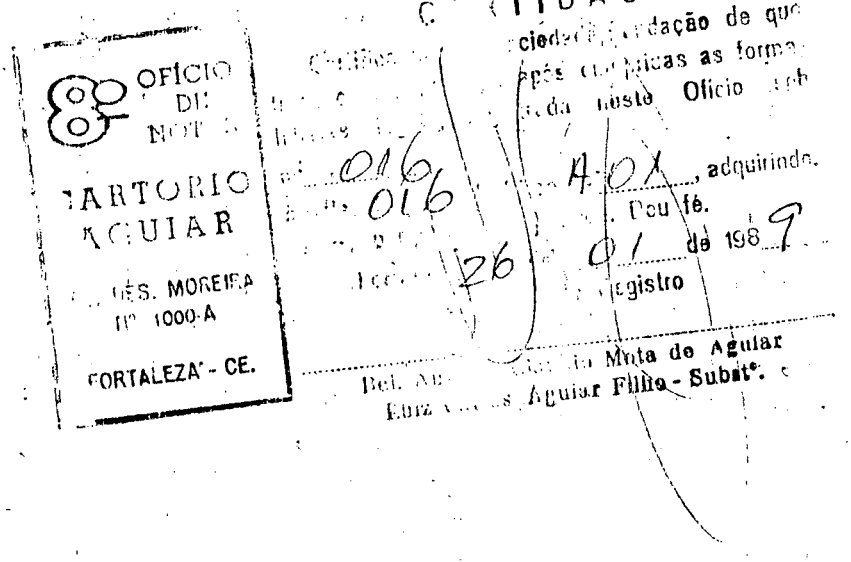

OFÍCIO DE NOTAS

CARTORIO AGUIAR

DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

C[illegible]RTIDÃO

[illegible] ciedade [illegible]dação de que [illegible] após [illegible]icas as forma[illegible] [illegible]da neste Ofício [illegible]

[illegible] 016 [illegible] A 01, adquirindo.

[illegible] 016 [illegible] Dou fé.

[illegible] 26 [illegible] 01 de 1989

[illegible] registro

Bel. [illegible] Mota de Aguiar

Eliz [illegible] Aguiar Filho - Subst.

que deverá ser apreciada pelo Conselho Curador; II - Acompanhar a execução do constante no ítem anterior; III - Dirigir em conjunto com o Presidente da FUNDAÇÃO os negócios fundamentais. Art. 15º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO; Art. 16º - O CONSELHO DIRETOR tomará deliberações por maioria dos presentes, observando-se, contudo, a presença de no mínimo 2 (dois) membros. Art. 17º - O ano fundacional coincide com o ano civil. Art. 18º - Ao cabo de cada exercício o CONSELHO DIRETOR providenciará o relatório de atividades, a prestação de contas, o inventário e o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras para apreciação e aprovação pelo CONSELHO CURADOR, peças essas que serão encaminhadas àquele colégio pela PRESIDÊNCIA, até o último dia do mês de março de cada ano subsequente ao exercício. Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO fará publicar semestralmente suas demonstrações financeiras em observância à legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza. Art. 19º - Compete ao CONSELHO CURADOR: I - Examinar o relatório de atividades anual, tomar a prestação de contas e aprovar o balanço geral da FUNDAÇÃO referente ao exercício anterior; II - Aprovar os planos de trabalho da FUNDAÇÃO e seu Orçamento-Programa; III - Examinar, a qualquer tempo, a situação contábil da FUNDAÇÃO podendo para tal fim requisitar os livros e solicitar esclarecimentos aos demais administradores; IV - Aprovar, privativamente, a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos. Art. 20º - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário, até o último dia dos mêses de março e setembro de cada ano e, extraordinàriamente sempre que for convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO. Art. 21º - O Presidente do CONSELHO CURADOR será eleito por seus membros, mediante votação, por maioria simples. Art. 22º - Qualquer membro do CONSELHO DIRETOR poderá integrar também o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO. Art. 23º - Além dos orgãos de administração central da FUNDAÇÃO, esta manterá um quadro de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou fazem doações à FUNDAÇÃO, desde que aprovados pelo CONSELHO CURADOR. Art. 24º - A FUNDAÇÃO se extinguirá por deliberação de pelo menos 2/3 da Assembleia Geral na forma prescrita em lei e os bens remanescentes que porventura houver, serão destinados a uma instituição registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS, ou do Estado do Ceará, ou ainda aos municípios de Fortaleza - Ce. Art. 25º - Os Estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3 de seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. Art. 26º - Qualquer alteração do presente Estatuto relacionada com os serviços de radiodifusão e de transmissão por televisão dependerá de prévia autorização do poder concedente. Art. 27º - Este Estatuto entra em vigor a partir da aprovação pela autoridade competente, consoante prescreve a legislação.

José Affonso Augusto da Cruz

José Affonso Augusto da Cruz Junior

OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO AGUIAR

AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A

FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 016, às fls. 016, do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 de 01 de 1987

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Andrade
Luiz Carlos Aguiar Rolo - Subst.

ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº /88

REQUERENTE - JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ e outros

ASSUNTO - APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ

Temos para exame o Estatuto Social da Fundação Ailton Augusto Cruz, que José Ailton Augusto da Cruz, Vânia Maria / Cabral Augusto e José Ailton Augusto Cruz Junior, pretendem insti-/ tuir.

Observa-se, do exame da aludida carta estatutária, que a mesma está de acordo com as exigências legais, foram observadas as bases da fundação e, já vem funcionando, regularmente, a mencionada fundação, apesar de seus parcos recursos.

Entende, pois, este Órgão Público, que o presente Estatuto não carece, no momento, de modificações, daí opinar favoravelmente à sua aprovação, nos moldes atuais.

Do exposto, só nos resta aprovar o Estatuto da FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, como ele se apresenta e como determina o art. 1.201 da nossa Lei Adjetiva Civil, por ser ato da mais lídima JUSTIÇA.

Fortaleza, 29 de dezembro de 1988.

Ildete de Sousa Holanda

Promotora de Justiça.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 016 às fls. 016 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 20 de 01 de 1989

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Cesar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos êste público instrumento virem que aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1.000-A, compareceram, JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 120418-SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 002.827.073-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Pontes Vieira, 2.600, aptº 101; VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 447.826-SSP-Ce., inscrita no CPF sob o nº 002.827.073-87, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Pontes Vieira, nº 2.600, aptº 101, e JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da cédula de identidade nº 893.166-SSP-Ce., inscrito no CPF/MF sob o nº 379.584.613-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Pontes Vieira, nº 2.600, aptº 101, reconhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e daqui em diante nominadas apenas como OUTORGANTES. E, por eles, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que, de acordo com o que lhe permitem os arts. 24 e seguintes do Código Civil e arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação para o que estabelece: 1 - resolvem doar para o fim especial de constituir o patrimônio da citada Fundação, que terá a denominação de FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, com a destinação especificada no seu ESTATUTO já devida aprovado e assinado por eles OUTORGAN -

TES o seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial deste Estado de nº 14.950 (parte I) de 24 de novembro de 1.988 a importância de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) em - moeda corrente nacional. 2 - Que a referida doação de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) é destribuida entre eles' OUTORGANTES da seguinte forma: do sr. JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ o valor de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados); da - sra. VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO, o valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) e do sr. JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR, o valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta - mil cruzados). 3 - Que ficam designados os OUTORGANTES acima' qualificados, para promoverem a aplicação do patrimônio doado, formular estatutos a serem submetidos à autoridade competente e promover seu registro de modo a que a fundação criada esteja em funcionamento em tempo habio; 4 - Que no caso de impossibilidade absoluta e comprovada da organização da fundação o patrimônio ora doado se destinará a eles OUTORGANTES, - ficando os seus promotores (outorgantes) investidos de plenos e gerais poderes para a transferência, pelos meios permitidos em lei. E, de como assim disseram e outorgaram ante as mesmas testemunhas dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuida a qual lida as partes na presença das - testemunhas e por acharem-na em tudo conforme a aceitaram e assinam juntamente com as testemunhas em referência que são:' Raimundo Ramos de Sousa e Wellington Silva de Menezes, ambos' brasileiros, casados, escreventes, residentes e domiciliados' nesta Capital. Eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Tabelião. (as) JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ. VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO. JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR. Test.RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA WELLINGTON SILVA DE MENEZES. Trasladada hoje. Fortaleza, 15 - de dezembro de 1988. Eu, _____, escrevente a datilografei e conferi. E eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, subscrevo e assino em público e raso de que uso. Ressalvo a entrelinha onde se lê. "AILTON".

Em testemunho da verdade.

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Notário Público

Bel. LUIZ GONZAGA MOURA DE SOUZA
Escrevente no Impedimento Ocasional do Titular

EXTRATO DO ESTATUTO DA **FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ**,é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce.Fundada em 02.10.1986.Tendo por finalidade de formular coordenar e executar programas de incentivo;às manifestações artísticas e culturais;Apoiar a preservação dos valores culturais caracterizadas nas manifestações artísticas tradicionais representativas do Nordeste;etc.É Administrada por uma Diretoria,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois terços)de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioira simples.Em caso de extinção por deliberação em assembléia geral, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSE AILTON AUGUSTO DA CRUZ,brasileiro,casado,representante comercial,CPF002827 073/87;DIRETOR ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO-JOSE AILTON CRUZ JUNIOR,brasileiro,solteiro,estudante;DIRETOR FINANCEIRO-VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO,brasileiro,casada,comerciante.

NRP 019701 - B

★★★

ESTATUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONCEIÇÃO MELO CAVALCANTE

O Instituto de Educação Conceição Melo Cavalcante, fundado em 04/01/82, é uma sociedade civil, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, tendo por finalidade ministrar o ensino Pré-Escolar e 1.o grau a crianças e adultos de ambos os sexos, nos três turnos, podendo criar e suprimir cursos adotando as mais modernas técnicas pedagógicas no seu Ministério Educacional.

O Instituto de Educação Conceição Melo Cavalcante é representado e administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Administrativo, cabendo-lhe representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e uma Diretoria Financeira, cujo titular poderá substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos, ambos com direito a uma retirada mensal, à título de pro-labore dentro dos limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda.

A Sociedade não se extinguirá com a morte ou retirada de qualquer dos sócios, hipótese em que serão apurados os haveres do "de cujos" ou do sócio retirante, os quais serão pagos a quem de direito.

NR 89980 – A-1

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA INSTITUTO EDUCACIONAL HENRIQUE LOPES.O Instituto Educacional Henrique Lopes é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce-Bairro Jardim Iracema.Fundada em 11 de fevereiro de 1984.Tendo por finalidade levar e educação ao alcance de todos, e empregar todos os esforços para elevar o conceito social eliminando os atos atentatórios ao direito de cada um,razão pela qual é instituida através deste instrumento, os cursos de material,jardim I e II,alfabetização, e o 1º Grau completo ou seja 1º à 8º séries,cursos estes, que serão fiscalizados e reconhecidos pelo, Conselho de Educação do Ceará.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos sócios em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-HENRIQUE BEZERRA LOPES,bras.. viúvo,professor;CPF 031038383-87.

NRP 019685 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANITUBA
A Associação Comunitária de Manituba é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Quixeramobim-Ce.Tendo como finalidade de criar e manter atividades de desenvolvimento social da comunidade,nos setores de educação,saúde,saneamento,lazer,empresas comunitárias,cooperativas e grupos de produção,além de tudo o mais que resulte em melhoria de vida para a população da comunidade.É Administrado por uma diretoria,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioira absoluta dos associados em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-MARIA AFONSINA PEREIRA,bras.,casada,professora;VICE-PRESIDENTE-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA,bras.,casada,professora;1ºTESOUREIRO-MARIA EULÁLIA INÁCIO,bras.,solteira,professora;2ºTESOUREIRO-MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENDES,bras.,solteira,professora.Administrati-

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 016 às fls. 016, do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 de 01 de 1989

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

CONTRATOS E ADITIVOS

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que o Estatuto da Associação [illegible] Fundação Ailton Augusto Cruz foi registrado hoje, neste Ofício sob nº 016 às fls. 016, do Livro A-01 Dou fé

Fortaleza, 26 de 01 de 1989

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

ASSESSORIA S/C LTDA

Os abaixo-assinados, JOSE MATIAS SOUZA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.P.F. sob o nº 174766747-15 e MARIA DE FATIMA FERREIRA MATIAS, brasileira, casada, estddante, inscrita no

da um per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso de firma em negocios alheios aos fins sociais. Sexta - A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social, nos termos do art.2º, "in fine" do Ddcreto nº 3.708, de 10 01.1919.Setima - As quotas sao indivisiveis em re

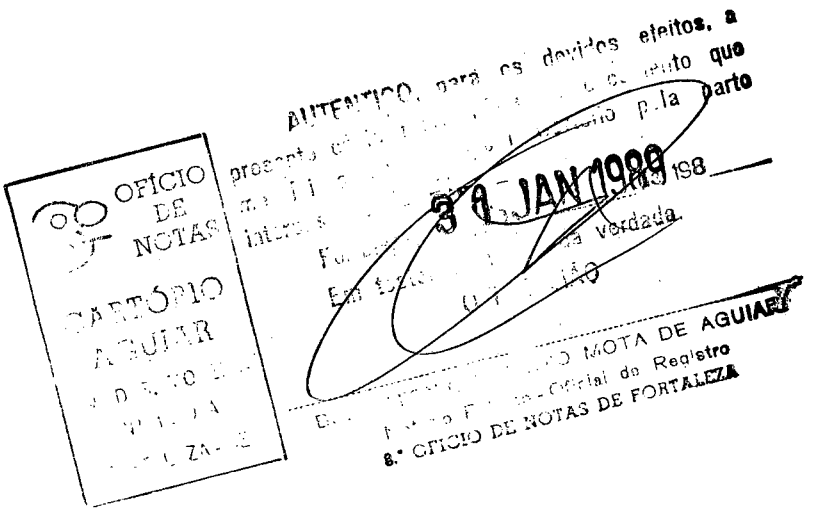
OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AUTÊNTICO, para os devidos efeitos, a
30 JAN 1998
verdade
8.º OFÍCIO DE NOTAS DE FORTALEZA

FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Comarca de Fortaleza - Ceará .

JOSE AILTON AUGUSTO DA CRUZ, casado, representante comercial, cédula de identidade nº 120418/SSP-Ce, CPF nº 002.827.073-87 , VANIA MARIA CABRAL AUGUSTO, casada , comerciante, identidade nº 447.826/SSP-Ce, CPF nº 002.827.073-85, e JOSE AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR, solteiro, estudante universitário, identidade nº 893.166/SSP-Ce, CPF nº379.584.613-72,todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Pontes Vieira, nº 2600, Aptº 101, instituidores da FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ com sede e foro na cidade de Fortaleza e atuação em todo o Estado do Ceará, vêm, mui respeitosamente, a honrada presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte :

1 . A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, é uma Entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do art. 24 do Código Civil Brasileiro, por escritura pública lavrada em notas do 8º ofício desta Capital (Cartório Aguiar, Livro 2-A, fls 139/140, anexa), com dotação especial de bens livres.

2 . A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ é regida pelo Estatuto incluso, elaborado na conformidade do art. 27 do Código Civil Brasileiro e devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado, na forma do art 1120 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme faz prova a documentação anexa.

3 . A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, vem funcio -

nando regularmente, desde 2 de outubro de 1986, prestando relevantes serviços nas áres de saúde e educação, mantendo duas escolas e se propõe, conforme reza o seu Estatuto, a prestar muitos outros serviços de utilidade pública.

4 . Seria de vital importância para a consecução dos ojetivos futuros da FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ o seu reconhecimento, através de Lei Municipal da Comarca de Fortaleza, como Entidade de Utilidade Pública, o que lhe facilitaria em muito a obtenção de doações, algumas já prometidas por parte de pessoas físicas e jurídicas e inclusive de Organizações Internacionais.

Diante das razões acima expostas requerem que V. Exa. se digne, interceder junto aos Exmºs . Senhores Vereadores dessa valorosa Câmara Municipal, no sentido de que seja aprovada uma Lei Municipal reconhecendo a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ como Entidade de Utilidade Pública.

Nestes Termos

Esperam e Pedem Deferimento.

Fortaleza, Ce, de março de 1989.

José Ailton Augusto da Cruz

JOSE AILTON AUGUSTO DA CRUZ

Vânia Maria Cabral Augusto

VANIA MARIA CABRAL AUGUSTO

José Ailton Augusto Cruz Junior

JOSE AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 568 967/0001-70

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	09			
EXPORTAÇÃO		17	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		04
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		25	ENERGIA ELÉTRICA		02
IMPORTAÇÃO		33	MINERAIS		06
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		41	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		14
IPI		50	ICM		22
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		68	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		30
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		76	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		49

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 0

08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [ ] | MAIS DE Cr$ 1.000.000 [X]

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		06			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		14	EMPRESA PUBLICA		03
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		22	SOC. DE ECONOMIA MISTA		01
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA		30	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		00
SOC. COMANDITA SIMPLES		49	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		38
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		57	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		06
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		65	FUNDAÇÃO	X	54
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		73	ASSOCIAÇÃO		62
SOC. COOPERATIVA		81	AUTARQUIA		70
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		90	ÓRGÃO PUBLICO		89

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 CÓDIGO: 6111

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: PONTES VIEIRA
17 NÚMERO: 2600
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): APTO 101
19 BAIRRO OU DISTRITO: DIONISIO TORRES
20 CEP:
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: 6013

10 FESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 002827973 | CONTROLE 87

26 NOME: José Ailton Augusto da Cruz

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 31 de Janeiro de 1989.

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Ailton Augusto da Cruz

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 300000 | ANO 89 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
01/02/1989
DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 | MÊS 02 | ANO 89

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0.301.478-2

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
TIPOGRAFIA S/A - Com. Ind. Gráfica - R. Nunes, 248 - PABX 5-5144 - Fortaleza - Ceará

SRF (CIEF) 02/88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10/89
AO PROJETO DE LEI Nº 029/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 11/04/1989
Presidente

CONFORME PROJETO DE LEI DO VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE, TORNANDO DE UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, DECLARO QUE A MESMA SE ENCONTRA EM PLENO FUNCIONAMENTO, CUMPRINDO SUAS FINALIDADES.

ANTE O EXPOSTO SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 04 DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029/88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, NA FORMA QUE INDICA.

APROVADO EM 19/4/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE ABRIL DE 1.989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 471 /89

Fortaleza, 21 de abril de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Vereador Carlomano Marques
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
Dr. JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
DD: Prefeito em Exercício
Nesta

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes
COMO RELATOR
Em 03/04/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 029/89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE março DE 1989.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

A FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, FUNDADA EM 02.10.86, TEM POR FINALIDADE, FORMULAR, COORDENAR E EXECUTAR PROGRAMAS DE INCENTIVO ÀS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS; APOIAR A PRESERVAÇÃO DOS VALORES CULTURAIS CARACTERIZADAS NAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS TRADICIONAIS REPRESENTATIVAS DO NORDESTE; ORGANIZAR, EQUIPAR, MANTER OU FORMAR BIBLIOTECA DE ACESSO PÚBLICO; CRIAR E MANTER ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE GRAU PRÉ-PRIMÁRIO, PRIMÁRIO, MÉDIO, TÉCNICO E OPERACIONAL, ALÉM DE ENSINO ARTÍSTICOS, VISANDO ELEVAR O PADRÃO CULTURAL DA COMUNIDADE, ETC.

DADA A IMPORTÂNCIA DA MATÉRIA, ESPERAMOS A MELHOR ACOLHIDA DE NOSSOS ILUSTRE PARES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE março DE 1989.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

DR. JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

DR. JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM, quantos êste público instrumento virem que aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1.000-A, compareceram, JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 120418-SSP-CE., inscrito no CPF sob o nº 002.827.073-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Pontes Vieira, 2.600, aptº 101; VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 447.826-SSP-Ce., inscrita no CPF sob o nº 002.827.073-87, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Pontes Vieira, nº 2.600, aptº 101, e JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da cédula de identidade nº 893.166-SSP-Ce., inscrito no CPF/MF sob o nº 379.584.613-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Pontes Vieira, nº 2.600, aptº 101, reconhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, e daqui em diante nominadas apenas como OUTORGANTES. E, por eles, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que, de acordo com o que lhe permitem os arts. 24 e seguintes do Código Civil e arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação para o que estabelece: 1 - resolvem doar para o fim especial de constituir o patrimônio da citada Fundação, que terá a denominação de FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ, com a destinação especificada no seu ESTATUTO já devida aprovado e assinado por eles OUTORGAN -

TES o seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial deste Estado de nº 14.950 (parte I) de 24 de novembro de 1.988 a importância de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) em - moeda corrente nacional. 2 - Que a referida doação de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) é destribuida entre eles' OUTORGANTES da seguinte forma: do sr. JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ o valor de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados); da - sra. VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO, o valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados) e do sr. JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR, o valor de Cz$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta - mil cruzados). 3 - Que ficam designados os OUTORGANTES acima' qualificados, para promoverem a aplicação do patrimônio doado, formular estatutos a serem submetidos à autoridade competente e promover seu registro de modo a que a fundação criada esteja em funcionamento em tempo habio; 4 - Que no caso de impossibilidade absoluta e comprovada da organização da fundação o patrimônio ora doado se destinará a eles OUTORGANTES, - ficando os seus promotores (outorgantes) investidos de plenos e gerais poderes para a transferência, pelos meios permitidos em lei. E, de como assim disseram e outorgaram ante as mesmas testemunhas dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuida a qual lida as partes na presença das - testemunhas e por acharem-na em tudo conforme a aceitaram e assinam juntamente com as testemunhas em referência que são:' Raimundo Ramos de Sousa e Wellington Silva de Menezes, ambos' brasileiros, casados, escreventes, residentes e domiciliados' nesta Capital. Eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR - Tabelião. (as) JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ. VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO. JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JUNIOR. Test.RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA WELLINGTON SILVA DE MENEZES. Trasladada e. Fortaleza, 15 - de dezembro de 1988. Eu, _____, escrevente a datilografei e conferi. E eu, ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, subscrevo e assino em público e raso de que uso. Ressalvo a entrelinha onde se lê. "AILTON".

Bel. LUIZ GONZAGA MOTA DE SOUZA
Escrevente no impedimento ocasional do Titular

Em testemunho da verdade.

Bel. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Notário Público

FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ

Ata de criação, aprovação do estatuto e eleição do Presidente, Conselho Diretor e Conselho Curador

Aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, à Av. Pontes Vieira, Nº 2600, Aptº 101, Bairro Dionísio Torres, Com telefone 227.4645, nos reunimos e de comum acordo resolvemos livremente instituir uma Entidade não lucrativa sob a forma jurídica de FUNDAÇÃO, com personalidade de Direito Privado, destinada à expansão e ao aperfeiçoamento da educação, saúde e bem estar social em todo Estado do Ceará e inicialmente nos municípios de Fortaleza e Santana do Cariri. A Entidade passou a denominar-se por consenso amplo FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ; a seguir após discutidos todos os artigos, foram aprovados os ESTATUTOS da Fundação, também por votação, em que todos se manifestaram positivamente. De acordo com o primeiro Estatuto da Fundação foi realizada a primeira eleição cujo resultado foi o seguinte: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO: JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade nº 120.418 - SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 002.827.073 - 87, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Pontes Vieira, 2600, Aptº 101, Dionísio Torres. Para o CONSELHO DIRETOR e como DIRETOR ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO, foi eleito JOSÉ AILTON AUGUSTO CRUZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador da cédula de identidade nº 893.166 - 85 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 379.584.613 - 72, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Pontes Vieira, 2600, Aptº 101, Dionísio Torres, como DIRETOR FINANCEIRO do CONSELHO DIRETOR, foi eleita VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 447.826 - SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 002.827.073 - 87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Pontes Vieira, 2600, Aptº 101, Dionísio Torres. Para o CONSELHO CURADOR foram eleitos os Se-

quintes CURADORES: JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ, brasileiro, casado, Coronel da Reserva do Exército, inscrito no CPF sob nº 004176454-49, residente nesta Capital; JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob nº 001.684.163-34, residente nesta Capital; NEWTON CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 015.770.423-87, residente nesta Capital; EDNA MARIA FARIAS PEREIRA, brasileira, professora universitária, inscrita no CPF sob nº 286.063.370-72, residente nesta Capital; ANTÔNIO DIVAL DE MELOS, brasileiro, casado, advogado, Capitão da reserva do Exército, inscrito no CPF sob nº 031.481.147-87, residente nesta Capital. Para compor o Patrimônio Inicial da Fundação, foi destinada a contribuição pelos seus instituidores no valor de Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzados), assim distribuido: José Hilton Augusto da Cruz = Cz$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzados); José Hilton Augusto Cruz Júnior: Cz$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil cruzados); Flávia Maria Cabral Augusto: Cz$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil Cruzados). E como nada mais havia a ser discutido de imediato o Sr. Presidente da mesa e Presidente da Fundação agradeceu a presença de todos e a participação de cada um em particular e deu por encerrados os trabalhos daquele dia e eu, Secretária "ad hoc" Fernanda Glaucia Rodrigues Carvalho lavrei a presente ata que lida e assinada por quem de direito e de fato está aprovada.

Fortaleza, 02 de Outubro de 1986.

Fernanda Glaucia Rodrigues Carvalho
FERNANDA GLAUCIA RODRIGUES CARVALHO - "ad hoc"

José Hilton Augusto da Cruz

Flávia Maria Cabral Augusto

José Pereira de Oliveira

Newton Carlos Cruz

Edna Maria Farias Pereira

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MORENO Nº 1000-A
FORTALEZA-CE

AUTÊNTICO, para os devidos efeitos, a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado. Dou fé. Cartório pela parte

Fortaleza, 31 JAN 1989 do 198

Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR
Notário Público - Oficial de Registro
1º OFÍCIO DE NOTAS DE FORTALEZA

EXTRATO DO ESTATUTO DA **FUNDAÇÃO AILTON AUGUSTO CRUZ**,é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce.Fundada em 02.10.1986.Tendo por finalidade de formular coordenar e executar programas de incentivo, às manifestações artísticas e culturais;Apoiar a preservação dos valores culturais caracterizadas nas manifestações artísticas tradicionais representativas do Nordeste; etc.É Administrada por uma Diretoria,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3(dois terços)de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioira simples.Em caso de extinção por deliberação em assembléia geral, o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-JOSÉ AILTON AUGUSTO DA CRUZ,brasileiro,casado,representante comercial,CPF002827 073/87;DIRETOR ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO-JOSÉ AILTON CRUZ JUNIOR,brasileiro,solteiro,estudante;DIRETOR FINANCEIRO-VÂNIA MARIA CABRAL AUGUSTO,brasileiro,casada,comerciante.

NRP 019701 - B

★★★

ESTATUTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONCEIÇÃO MELO CAVALCANTE

O Instituto de Educação Conceição Melo Cavalcante, fundado em 04/01/82, é uma sociedade civil, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, tendo por finalidade ministrar o ensino Pré-Escolar e 1.o grau a crianças e adultos de ambos os sexos, nos três turnos, podendo criar e suprimir cursos adotando as mais modernas técnicas pedagógicas no seu Ministério Educacional.

O Instituto de Educação Conceição Melo Cavalcante é representado e administrado por uma Diretoria composta de um Diretor Administrativo, cabendo-lhe representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e uma Diretoria Financeira, cujo titular poderá substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos, ambos com direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore dentro dos limites fixados pela Legislação do Imposto de Renda.

A Sociedade não se extinguirá com a morte ou retirada de qualquer dos sócios, hipótese em que serão apurados os haveres do "de cujos" ou do sócio retirante, os quais serão pagos a quem de direito.

NR 89980 – A-1

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA INSTITUTO EDUCACIONAL HENRIQUE LOPES.O Instituto Educacional Henrique Lopes é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Fortaleza-Ce-Bairro Jardim Iracema.Fundada em 11 de fevereiro de 1984.Tendo por finalidade levar e educação ao alcance de todos, e empregar todos os esforços para elevar o conceito social eliminando os atos atentatórios ao direito de cada um,razão pela qual é instituida através deste instrumento, os cursos de material,jardim I e II,alfabetização, e o 1º Grau completo ou seja 1º à 8º séries.cursos estes, que serão fiscalizados e reconhecidos pelo, Conselho de Educação do Ceará.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioria absoluta dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-HENRIQUE BEZERRA LOPES,bras.. viúvo,professor;CPF 031038383-87.

NRP 018685 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANITUBA
A Associação Comunitária de Manituba é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Quixeramobim-Ce.Tendo como finalidade de criar e manter atividades de desenvolvimento social da comunidade,nos setores de educação,saúde,saneamento,lazer,empresas comunitárias,cooperativas e grupos de produção,além de tudo o mais que resulte em melhoria de vida para a população da comunidade.É Administrado por uma diretoria,cabendo ao presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação da maioira absoluta dos associados em assembléia.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE-MARIA AFONSINA PEREIRA,bras.,casada,professora;VICE-PRESIDENTE-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA,bras.,casada,professora;1ºTESOUREIRO-MARIA EULÁLIA INÁCIO,bras.,solteira,professora;2ºTESOUREIRO-MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENDES,bras.,casada,professora;1º SECRETÁRIO-[illegible] Administrati-

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada nesta Ofício sob nº 016 às fls. 016, do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 de 01 de 1989

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

CONTRATOS E ADITIVOS

CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

Certifico que o Estatuto da Sociedade acima exemplar do Diário Oficial da Sociedade Fundação Ailton Augusto Cruz foi registrado hoje, neste Ofício, sob nº 016 às fls. 016, do Livro A-01, Dou fé

Fortaleza, 26 de 01 de 1989

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

[illegible] ASSESSORIA S/C LTDA

Os abaixo-assinados, JOSE MATIAS SOUZA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no C.P.F. sob o nº 174766747-15 e MARIA DE FATIMA FERREIRA MATIAS, brasileira, casada, estudante, inscrita no [illegible]

da um per si, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negocios alheios aos fins sociais. Sexta - A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do capital social, nos termos do art.2º, "in fine" do Ddcreto nº 3.708, de 10 01.1919.Setima - As quotas sao indivisiveis em re[illegible]

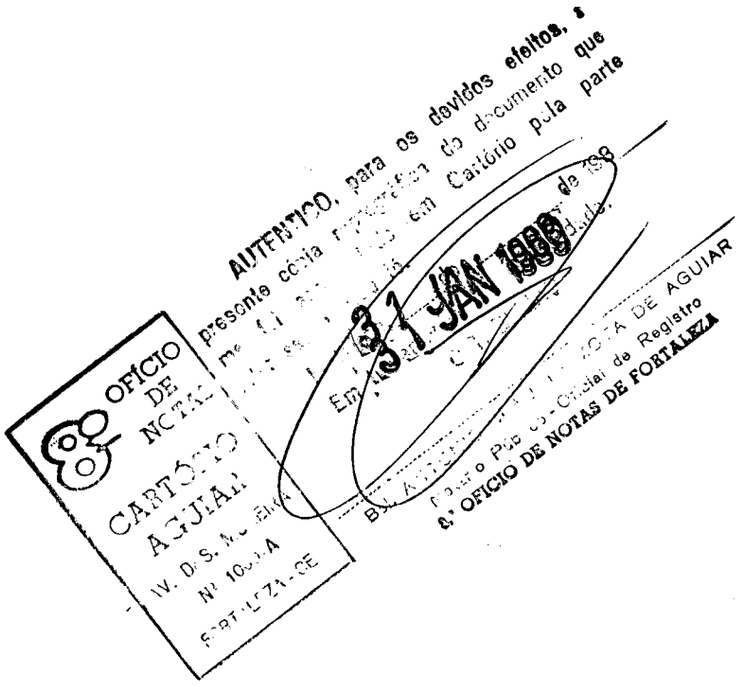

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. D. S. M. [illegible]
Nº 10[illegible]-A
FORTALEZA-CE

AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente cópia [illegible] do documento que me [illegible] em Cartório pela parte [illegible]

31 JAN 1989

Em [illegible] de 198[illegible]

[illegible] NOTA DE AGUIAR
Notário Público-Oficial de Registro
2º OFÍCIO DE NOTAS DE FORTALEZA